

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **EXTENSÃO PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, que tem por objeto a **ELABORAÇÃO, ORIENTAÇÃO, E IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO E DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DO PPA, EXECUTADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, decorrente do Processo de Compras nº 101/2015 – Convite nº 004/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **LUIZ MARINHO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI. nº 12.700.114-1, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **EXTENSÃO PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.294.562/001-00, com sede na Rua Doutor Fernando Costa, nº 300, Vila Suíssa, Ribeirão Pires – SP, CEP 09421-200, neste ato representado por seu procurador, Sr. **ROMEU BAPTISTA PEREIRA DE LEMOS**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 531.653.064-00, portador da CI nº 190.010-5 SSP/SP doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **ELABORAÇÃO, ORIENTAÇÃO, E IMPLANTAÇÃO DE FLUXOS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO E DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO DO PPA, EXECUTADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência, e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Contribuir no monitoramento temático através da implantação de instrumento para a gestão do PPA, com informações abrangentes e em linguagem acessível sobre o andamento geral do Plano, possibilitando comunicação de resultados;
- b) Contribuir com subsídios e informações dispostas de forma sistematizada, como instrumentos de gerenciamento e monitoramento facilitando a compreensão da estrutura e funcionamento dos processos, em especial do PPA;
- c) Aumentar a efetividade na execução, gestão e supervisão das ações do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

2.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento do objeto;
- b) Implantar rotinas, fluxos e procedimentos das ações de gestão do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC;
- c) Realizar reuniões e oficinas com os técnicos do Consórcio para discussão e elaboração de proposições com as áreas afins envolvidas;
- d) Validar elementos da metodologia do sistema de monitoramento;
- e) Realizar reuniões e oficinas para especificação do plano dos projetos e programas;
- f) Apoiar a implantação de meios de coleta de informações do andamento do plano, o alcance de metas e de resultados;
- g) Implantar fluxos de coleta e análise de informações e tomada de decisões sobre o desenvolvimento do Plano.

2.3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

PRODUTOS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Plano de Trabalho detalhado das atividades necessárias para cumprimento dos objetivos estabelecidos no Termo de Referência.												
Relatório técnico com desenvolvimento da validação da metodologia de monitoramento												

nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Será vedado à CONTRATADA ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE. No caso de autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação à CONTRATANTE, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- g) A contratada deverá indicar um gestor para contato com a CONTRATANTE e este deverá responder pelo correto encaminhamento de solicitações e ocorrências, caso a central de serviços não opere satisfatoriamente, ainda que por um curto período de tempo;
- h) A CONTRATADA se compromete a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar, através da Diretoria Responsável, representante para fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do presente instrumento;
- b) Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
- c) Fiscalizar e Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições constantes na Clausula do Pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.**

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais).
- 5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento de 2016, sob o nº 01301.01.3.3.90.35.04.122.0011 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de execução (físico-financeiro), de acordo com as atividades executadas e mediante a entrega e aprovação dos produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital.
- 6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco 001, agência n.º 1552-0, conta n.º 19.461-1.**

6.7. Os preços serão fixos e irrealizáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

- 7.10.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11.** Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 200 a 206.

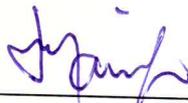
CLÁUSULA NONA DO FORO

- 9.1.** O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

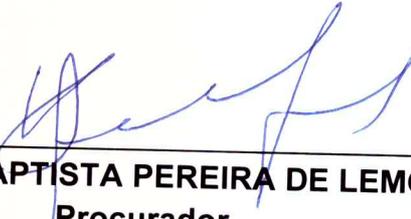
Santo André, 17 de fevereiro de 2016.



LUIZ MARINHO

Prefeito de São Bernardo do Campo

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC



ROMEU BAPTISTA PEREIRA DE LEMOS

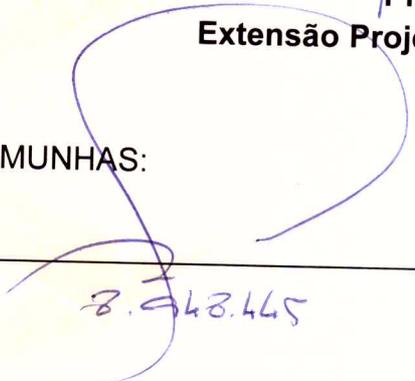
Procurador

Extensão Projetos e Consultoria Eireli

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.



8.948.445

2ª

RG.



40001.026.2